Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 17, de 23 de maio de 2025.

Solicita a RETIRADA do Projeto de Lei nº 025/2025 e encaminha novo Projeto de Lei que reajusta o valor do Bônus-Alimentação do Servidor instituído pela Lei Municipal nº 4.895, de 17 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Inicialmente, conforme autoriza o art. 66 da Lei Orgânica Municipal e o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vimos requerer a retirada do **Projeto de Lei nº 025/2025**, protocolado em 19/05/2025, haja vista a necessidade de adequar a redação e o conteúdo de seus dispositivos.

Por outro lado, através desta mesma Mensagem, temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que reajusta o valor do Bônus-Alimentação do Servidor instituído pela Lei Municipal nº 4.895, de 17 de dezembro de 2019, para o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com efeitos financeiros a partir de 1º/05/2025.

Além disso, está sendo promovida a modificação do art. 1º da Lei Municipal nº 4.895, de 2019, através da qual a redação do referido dispositivo está sendo ajustada para contemplar o mencionado reajuste, além de explicitar que o bônus-alimentação poderá ser utilizado junto à rede credenciada e autorizada a recebê-lo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua respectiva concessão e disponibilização, a qual ocorrerá mensalmente, em data a ser definida pelo chefe do Poder Executivo.

À vista do exposto, visando o pagamento, ainda neste mês de maio/2025, do bônus-alimentação com o valor reajustado para R$ 150,00, e considerando o interesse público que envolve a medida, solicitamos ao Plenário, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica Municipal e dos arts. 126 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfenas, a aprovação da tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado em REGIME DE URGÊNCIA, com a DISPENSA DOS INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS e a emissão de PARECER VERBAL das Comissões competentes, de forma que a presente Proposição Legislativa possa ser deliberada em ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO já na Reunião Ordinária do próximo dia 26/05/2025.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Com nossos cordiais cumprimentos,

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador MATHEUS PACCINI PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

PROJETO DE LEI Nº , de 23 de maio de 2025.

Reajusta o valor do Bônus-Alimentação do Servidor instituído pela Lei Municipal nº 4.895, de 17 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reajustado o valor do Bônus-Alimentação do Servidor instituído pela Lei Municipal nº 4.895, de 17 de dezembro de 2019, para o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com efeitos financeiros a partir de 1º/05/2025.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 4.895, de 2019, que passará a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, denominado "Bônus-Alimentação do Servidor", aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, aos agentes contratados e aos bolsistas, bem como aos Conselheiros Tutelares, exceto aos agentes políticos.*

***§1º** O valor mensal do benefício instituído por esta lei será de:*

I - R$ 50,00 (cinquenta reais), com pagamento a partir de 1º/03/20222;

II - R$ 75,00 (setenta e cinco reais) no ano de 2023;

III - R$ 100,00 (cem reais) no ano de 2024, com pagamentos a partir do mês de março; e

IV – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a partir de 1º/05/2025.

***§2º** Será permitida a utilização do Bônus-Alimentação do Servidor junto à rede credenciada e autorizada a recebê-lo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua respectiva concessão e disponibilização, a qual ocorrerá mensalmente, em data a ser definida pelo chefe do Poder Executivo." (NR)*

Art. 2º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.895, de 2019, e suas posteriores alterações, não modificados por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal